

DECRETO 111/2014

11/08/2014

"Dispõe sobre a aprovação do projeto de regularização fundiária, do núcleo denominado CELSO VIEIRA DE BARROS, localizado na Rua Esther Fratis de Meira, Distrito do Bom Retiro da Esperança, neste Município, na forma e condições que especifica".

CARLOS AULGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, com fundamento na Lei Municipal nº 011, de 09 de maio de 2012,

CONSIDERANDO que a Regularização Fundiária constitui importante instrumento de política urbana e de inclusão social, por garantir ao cidadão o direito à titularidade plena da terra e à moradia; nos termos do artigo 4º, inciso V, alínea "f" da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO a celebração do Convênio de Cooperação Técnica entre a Prefeitura do Município de Angatuba e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, objetivando a colaboração com vista à implementação do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal.

CONSIDERANDO a aprovação do plano de regularização e do projeto de regularização pela comissão de Análise de Planos e Projetos de Regularização Fundiária, criada por meio do Decreto nº 088/2014; e

CONSIDERANDO os documentos constantes no Processo Administrativo nº 0962/2013;

D E C R E T A:

Art. 1º. É aprovado, nas condições deste ato, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 0962/2013, o projeto de regularização fundiária, do núcleo denominado "CELSO VIEIRA DE BARROS", localizado na Rua Esther Fratis de Meira s/n - Distrito do Bom Retiro da Esperança, neste Município, em Macrozona Urbana em Zona Especial de Interesse Social, com área de doze mil e quatrocentos metros quadrados, objeto da Matrícula 979 no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Angatuba.

Art. 2º. O projeto de regularização fundiária é composto por 31 (trinta e um) lotes,

com metragens individuais mínimas de 115,93 m² (cento e quinze metros quadrados e noventa e três centímetros quadrados), composto por 02 quadras que correspondem a 100% (cem por cento) da área total.

Art. 3º. Fica a Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos autorizada a expedir o competente auto de regularização.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Angatuba, 11 de agosto de 2014.


CARLOS AULGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 11/08/2014.


Natália Favali Rodrigues
Chefe de Gabinete